

8

Lei n.º 13/68

Dispõe sobre a participação do Município de Pinheiro, em Entidades de Fomento ao desenvolvimento Regional.

Alfredo Andrade da Silva Freire, Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em face do Art. 153, parágrafo 2º e 3º da Constituição Estadual, faz saber que sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias a participação do Município de Pinheiro, na Fundação para o desenvolvimento Regional Integrado do Norte do Estado do Espírito Santo, constituída por Estatutos legais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 1968

Prefeito

Lei n.º 14/68

Autoriza Assinar Convênio para o Serviço de Água.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Cont.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado e a Cesan para instalação dos serviços de Abastecimento de Água desta cidade.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 1968

Prefeito

Lei nº 35/68

Autoriza Assinar Convênio de Eletricidade.

cañ

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Eletricidade com o Estado e a Eselisa, de acordo com o plano estabelecido em que a participação Municipal será:
 

1968	- em prestações mensais o total de	Recl	7.500,00
1969	- " " " " " "	"	38.500,00
1970	- " " " " " "	"	14.000,00
		Total Recl	60.000,00

- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto 1968

Prefeito